



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

BEM E SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
 - I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II. Termo de Referência – TR
 - III. Declaração Unificada
 - IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
 - V. Contrato Administrativo
 - VI. Informações Complementares



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 93/2026, sendo:

- I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021,
Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).
Decreto Municipal nº 182/2023
Portaria Nº 64/2026
- II - Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
- III - Critério de Julgamento:
 - a) Menor preço Global;
- IV - Modo de disputa:
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - Forma:
 - Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - Plataforma: Plataforma: <http://bnc.org.br/>.
 - a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <http://bnc.org.br/>.
 - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA** - 10 dias úteis (art. 55, II, “a”)
 - a) **27 de agosto de 2026**
 - b) 08:30 (horário de Brasília/DF)
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**
 - a) **27 de agosto de 2026**
 - b) 09:00 (horário de Brasília/DF)
- IX - **Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços abaixo descritos:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS, PROVAS PRÁTICAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.

2.2 O objeto é composto pelos seguintes itens:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	01	und	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Operador Nível I, Operador Nível II, Motorista, Frentista; Nível Médio: Mecânico Linha Pesada, Mecânico Linha Leve, Orientador Social, Assistente Adm. e de Gestão, Agente de Saúde, Atendente de Farmácia, Agente de Vigilância Sanitária e Nível Superior: Analista de Recursos Humanos, Analista de compras, Agente, Fiscal e Auditor de Tributos, Médico,	R\$ 35.526,26	R\$ 35.526,26

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

			Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social e Professor de Educação Física e EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE <u>PROCESSO SELETIVO PÚBLICO</u>, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. Para os seguintes cargos: Nível Fundamental: Operador Nível I, Motorista, Motorista veículo de passeio, Motorista Escolar, Motorista Caminhão, Serviços Gerais, Nível Médio: Agente de Saúde, Assistente Adm. e de Gestão		
02	01	Und	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE <u>CONCURSO PÚBLICO CÂMARA</u>, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Serviços Gerais. Nível Superior: Contador, Técnico Legislativo e Controle Interno.	R\$ 16.013,13	R\$ 16.013,13

2.3 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.4 Valor dos objetos: R\$ 51.539,39 (Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

2.5 SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33903948 – serviço de seleção e treinamento
4	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903948 – serviço de seleção e treinamento
2	1500	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	33903948 – serviço de seleção e treinamento

3.4 As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.3 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.4 O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.3 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.4 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.5 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.6 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.7 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.9 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.10 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.12 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.13 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.14 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.15 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/lcpd/>. para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

7 APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.4 A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.5 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária; II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.6 As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- 7.6.1 - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- 7.6.2 - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- 7.6.3 - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 7.7 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):
- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.
- 7.8 Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
- § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
- § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
- 7.9 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 7.10 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 7.11 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.3 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.4 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.6 Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte); II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.7 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- 8.7.1 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- 8.7.2 - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.3 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

- II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à

Administração indicar nominalmente pessoas;

- IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.4 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.3 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.3 Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.4 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12 DAS PROPOSTAS

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

12.1.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <http://bnc.org.br/>.

12.1.9 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa: ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

será encerrada automaticamente;

- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://bnc.org.br/>.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/2021):



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

estimado para contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal; V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto nº 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 04:00h (quatro) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

15.2. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos



somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

I- Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

II- **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando a organização, planejamento, elaboração e execução de concurso público e/ou processo seletivo.

O atestado deverá comprovar, no mínimo:

- organização e execução completa de concurso público ou processo seletivo;
- elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas;
- processamento das inscrições;
- julgamento de recursos administrativos;
- divulgação dos resultados;
- certame com, no mínimo, **200 (duzentos) candidatos inscritos**.

Serão aceitos atestados referentes a um ou mais contratos, desde que demonstrem a capacidade da empresa para execução do objeto licitado.

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

Declaração assinada pelo representante legal da empresa informando que dispõe de estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para executar integralmente o objeto da contratação, compreendendo, no mínimo:

- sistema eletrônico de inscrições;
- sistema para interposição de recursos;
- equipe técnica especializada;
- logística para aplicação das provas;

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

- impressão sigilosa das provas;
- processamento eletrônico dos resultados.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaração indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela coordenação da execução do contrato, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa mediante:

- contrato social (quando sócio);
- carteira de trabalho (CTPS);
- contrato de prestação de serviços;
- ou outro documento legalmente admitido.

EQUIPE TÉCNICA

Declaração de que a empresa dispõe de equipe técnica suficiente para execução do objeto, composta por profissionais qualificados para as atividades de:

- coordenação geral do certame;
- elaboração das provas;
- aplicação e fiscalização;
- processamento eletrônico;
- atendimento aos candidatos;
- julgamento de recursos.
- Provas Práticas

A Administração poderá solicitar a relação nominal da equipe na assinatura do contrato.

SISTEMA INFORMATIZADO

Declaração de que a empresa possui sistema informatizado capaz de realizar:

- inscrições via internet;
- emissão de boletos e/ou PIX;
- arrecadação das taxas diretamente em conta indicada pela Administração;
- divulgação de editais;
- divulgação de gabaritos;
- consulta individual de resultados;
- protocolo eletrônico de recursos;
- emissão de relatórios gerenciais.

ATENDIMENTO À LGPD

Declaração de que a empresa observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos candidatos.

DECLARAÇÃO DE SIGILO

Declaração comprometendo-se a manter absoluto sigilo sobre:

- banco de questões;
- elaboração das provas;
- gabaritos;
- dados dos candidatos;
- resultados;
- documentos produzidos durante toda a execução do contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- b) CNPJ;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- e) Pessoa Jurídica:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointerne_t/PJ/Emitir
- f) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Regularidade com o FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- i) Regularidade com a Justiça do Trabalho:
<https://www.tst.jus.br/certdao1>

HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- j) Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

19.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do CONTRATADO: a) Agir de modo idôneo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

- a) Cumprir todos os termos do edital, ETP e TR.
- b) A empresa vencedora precisa fornecer peças de qualidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- c) A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme requisição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao equipamento, conforme previsto no histórico da Nota de empenho.
- e) Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
- h) Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico.
- i) Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento;
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.
- l) A empresa que fornece os equipamentos precisa garantir um técnico para instrução correta de funcionamento das máquinas;
- m) A licitante vencedora deverá apresentar a norma NR12 dos equipamentos;
- n) No que diz respeito a assistência técnica para defeitos de fábrica ou desgaste anormal das peças que compõem, dentro do prazo de garantia, é de grande importância que a empresa fornecedora garanta a assistência técnica in loco ou se necessário em até 100 km deste Município de Santa Terezinha do Progresso-SC, devendo a empresa arcar com o deslocamento de funcionários próprios ou do equipamento.

19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação. b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

restringa sua capacidade de concluir o contrato;

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço, conforme Decreto 171/2026..

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

- a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal.
- b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
- e) A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- f) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
- g) Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;
- h) Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;
- i) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- k) É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
 Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
 Santa Terezinha do Progresso/SC,
 CEP 89.983-000
 Fone/Fax (49) 3657-0223

- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III I V V V I V II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,	VI II IX X XI

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal; II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Terezinha do Progresso, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p.ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (<https://staterezhinaprogresso.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021); IV - Plataforma <http://bnc.org.br/>.

22.5. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II. Termo de Referência – TR
- III. Declaração Unificada
- IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- V. Contrato Administrativo
- VI. Informações Complementares

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 11 de agosto de 2026

ELISEU ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 11 de agosto de 2026.

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
ELEMENTOS	
1.	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A presente contratação decorre da necessidade de realização de Concurso Público e Processo Seletivo para o provimento de cargos efetivos e temporários do quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC e da Câmara Municipal de Vereadores, visando suprir vacâncias existentes, formar cadastro de reserva e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos. A Administração Municipal e a Câmara de Vereadores possuem a necessidade de recompor seus quadros de pessoal em razão de aposentadorias, exonerações, falecimentos, criação de novos cargos e da crescente demanda pelos serviços públicos, tornando indispensável a realização de certames para seleção de profissionais qualificados, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da obrigatoriedade do concurso público para investidura em cargos efetivos. Além disso, a contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Administração não dispor de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficiente para executar, com a segurança, imparcialidade e sigilo exigidos, todas as etapas inerentes à realização de concursos públicos e processos seletivos, tais como planejamento, elaboração dos editais, processamento das inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, realização de provas práticas, avaliação de títulos, julgamento de recursos, processamento dos resultados e homologação dos certames.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

	Sob a perspectiva do interesse público, a contratação permitirá a realização de processos seletivos e concursos públicos com elevado padrão de qualidade, transparência e segurança jurídica, assegurando igualdade de condições entre os candidatos, seleção baseada no mérito e atendimento às necessidades de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal e da Câmara de Vereadores. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, proporcionando o regular provimento dos cargos necessários ao funcionamento da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal e as demais normas aplicáveis.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração O Município não possui Plano de Contratação anual
3.	Requisitos da contratação A contratação deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço Global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência na organização e execução de concursos públicos e/ou processos seletivos, abrangendo todas as etapas do certame. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo: • planejamento e organização dos certames; • elaboração das minutas dos editais e demais atos administrativos; • disponibilização de sistema informatizado para inscrições via internet; • emissão de boletos bancários e/ou disponibilização de outros meios eletrônicos de pagamento, observando que os valores das taxas de inscrição deverão ser recolhidos diretamente em conta bancária de titularidade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC e da Câmara Municipal de Vereadores, vedada a movimentação desses recursos pela contratada; • recebimento, processamento e homologação das inscrições;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- elaboração, impressão, acondicionamento, transporte e aplicação das provas, observando rigorosos critérios de sigilo e segurança;
- elaboração, aplicação e correção das provas objetivas e, quando previsto para determinados cargos, das provas práticas e da avaliação de títulos;
- disponibilização de sistema eletrônico para interposição e julgamento de recursos administrativos;
- processamento dos resultados, divulgação dos gabaritos, resultados preliminares e finais e elaboração da classificação dos candidatos;
- apoio técnico à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público e Processo Seletivo durante todas as fases do certame;
- fornecimento de relatórios técnicos e banco de dados final dos candidatos inscritos e classificados.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, responsável pela coordenação e execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, transparência, eficiência e segurança jurídica.

Quando houver previsão de provas práticas, caberá à contratada sua organização, coordenação, aplicação e avaliação, incluindo a disponibilização da equipe examinadora, fiscais e toda a logística necessária, conforme critérios previamente aprovados pela Administração.

A empresa deverá adotar mecanismos que assegurem o sigilo das provas, a integridade das informações, a rastreabilidade dos procedimentos e a proteção dos dados pessoais dos candidatos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Por fim, todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a legislação específica aplicável aos concursos públicos e processos seletivos e as demais normas pertinentes, garantindo a regularidade, a transparência e a lisura dos certames.

- 4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

Os serviços a serem contratados são os seguintes, com quantidades consolidadas do órgão gerenciador e órgãos/entidades participantes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	quantidade	Und
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Operador Nível I, Operador Nível II, Motorista, Frentista; Nível Médio: Mecânico Linha Pesada, Mecânico Linha Leve, Orientador Social, Assistente Adm. e de Gestão, Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Farmácia, Fiscal de Vigilância Sanitária e ambiental e Nível Superior: Analista de Recursos Humanos, Analista de compras, Agente, Fiscal e Auditor de Tributos, Médico, Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social e Professor de Educação Física e EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. Para os seguintes cargos: Nível Fundamental: Operador Nível I, Motorista, Motorista veículos leves, Motorista Escolar, Motorista Caminhão, Serviços Gerais, Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde, Assistente Adm. e de Gestão	01	Und
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO CÂMARA , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A	01	Und



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
 Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
 Santa Terezinha do Progresso/SC,
 CEP 89.983-000
 Fone/Fax (49) 3657-0223

	TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Serviços Gerais. Nível Superior: Contador, Técnico Legislativo e Controle Interno.		
5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo, verificando-se que a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na organização e execução de certames públicos. A possibilidade de execução direta pela Administração foi analisada, porém descartada em razão da inexistência de estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para desenvolver todas as etapas do certame, tais como elaboração e impressão de provas, processamento das inscrições, aplicação das provas, avaliação de títulos e provas práticas, processamento dos resultados, julgamento de recursos e demais procedimentos necessários, observando os requisitos de segurança, sigilo, imparcialidade e transparência. Verificou-se que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas na prestação desses serviços, aptas a executar integralmente o objeto, garantindo a observância da legislação vigente, da jurisprudência aplicável e das boas práticas adotadas na realização de concursos públicos e processos seletivos. Para estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, bem como analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação foi obtido mediante a média dos orçamentos válidos coletados, considerada adequada para refletir os preços praticados no mercado. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, assegurando eficiência, economicidade, ampla competitividade e a adequada execução de todas as etapas dos certames.		
6.	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

licitação.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na organização e execução de concursos públicos e processos seletivos, bem como por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

Para definição do valor estimado, foi adotada como metodologia a **média aritmética dos orçamentos válidos obtidos**, considerando-se propostas compatíveis com as especificações técnicas e a abrangência dos serviços pretendidos. As memórias de cálculo, os orçamentos utilizados e os demais documentos que fundamentam a pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo e servem de suporte à estimativa apresentada.

O valor estimado para a contratação é R\$ 51.539,39 (Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que embasam a estimativa constam em documento próprio anexado ao processo administrativo, podendo, caso a Administração entenda conveniente, permanecer sob sigilo até a conclusão da licitação, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e operacionais necessários à realização de Concurso Público e Processo Seletivo destinados ao provimento de cargos do quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC e da Câmara Municipal de Vereadores.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos certames, compreendendo todas as etapas necessárias ao seu planejamento, organização, coordenação e conclusão, incluindo, no mínimo:

- elaboração das minutas dos editais e demais atos do certame;
- disponibilização de sistema eletrônico para inscrições via internet;
- emissão de boletos bancários e/ou outros meios eletrônicos de pagamento, com recolhimento das taxas diretamente nas contas bancárias indicadas pelo Município e pela Câmara Municipal;
- recebimento e processamento das inscrições;
- elaboração, impressão, acondicionamento, transporte e aplicação das provas;
- elaboração e aplicação de provas objetivas e, quando previstas, provas práticas e avaliação de títulos;
- disponibilização de sistema eletrônico para interposição e julgamento de recursos administrativos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

- processamento dos resultados, divulgação de gabaritos, resultados preliminares e finais, classificação dos candidatos e apoio à homologação dos certames;
- fornecimento de relatórios técnicos e banco de dados dos candidatos.

A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica e operacional necessária à execução dos serviços, incluindo sistemas informatizados, equipe técnica especializada, coordenação geral, fiscais, examinadores, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à adequada realização dos certames.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá prestar suporte técnico à Comissão de Acompanhamento designada pela Administração, disponibilizando canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas, resolução de eventuais inconsistências nos sistemas, suporte aos candidatos e atendimento às solicitações da Administração, até a homologação final dos resultados.

Embora o objeto não envolva manutenção de bens ou equipamentos, a contratada deverá assegurar a disponibilidade, o funcionamento contínuo e a atualização dos sistemas informatizados utilizados durante todas as fases dos certames, responsabilizando-se pela correção de falhas, instabilidades ou problemas operacionais que possam comprometer a regular execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A solução adotada assegura a execução integrada de todas as etapas do Concurso Público e do Processo Seletivo por uma única empresa especializada, promovendo maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, segurança jurídica, economicidade, transparência e adequada fiscalização contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação **não será parcelada**, sendo adotado o critério de julgamento pelo **menor preço global**, tendo em vista que o objeto constitui uma solução integrada, composta por serviços técnicos e operacionais interdependentes, cuja execução exige coordenação, planejamento e gerenciamento unificados.

A realização do Concurso Público do Município, do Processo Seletivo do Município e do Concurso Público da Câmara Municipal envolve atividades que devem ser executadas de forma padronizada e sincronizada, tais como elaboração dos editais, processamento das inscrições, aplicação das provas, avaliação de títulos e provas práticas, julgamento de recursos, processamento dos resultados e homologação dos certames. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar incompatibilidade de procedimentos, divergências metodológicas, dificuldades na integração dos sistemas informatizados, aumento dos riscos operacionais, conflitos de responsabilidades e prejuízos à fiscalização e ao acompanhamento contratual.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

	Além disso, a centralização da execução em uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade dos critérios de avaliação, a segurança das informações, o sigilo das provas, a eficiência administrativa e a responsabilização por toda a execução contratual, reduzindo custos indiretos de gestão e mitigando riscos de atrasos ou falhas decorrentes da atuação de múltiplos prestadores. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público e observa o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por representar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que existe número suficiente de empresas especializadas no mercado aptas a executar integralmente o objeto.
9.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A presente contratação tem como objetivo assegurar a realização de Concurso Público e Processo Seletivo com elevados padrões de qualidade, segurança, transparência e eficiência, possibilitando o adequado provimento de cargos do quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC e da Câmara Municipal de Vereadores. Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada permite à Administração utilizar a estrutura técnica, operacional e tecnológica já disponível no mercado, evitando investimentos na aquisição de sistemas informatizados, equipamentos, materiais e capacitação de servidores para execução de atividades altamente especializadas e de caráter eventual. Além disso, a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, propicia ampla competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite que os servidores municipais permaneçam dedicados às suas atividades institucionais, atuando apenas no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos em razão da necessidade de organização e execução dos certames. Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação evita despesas com a estruturação de equipe própria, desenvolvimento ou aquisição de sistemas específicos, impressão de provas, logística de aplicação, processamento de resultados e demais atividades inerentes aos certames, transferindo tais responsabilidades à empresa especializada, que deverá executá-las de forma integrada e eficiente. Os resultados esperados compreendem a seleção de profissionais qualificados para o provimento dos cargos públicos, a recomposição do quadro de pessoal, a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos, a observância dos princípios constitucionais da administração pública e a realização de certames com segurança jurídica, transparência, isonomia e eficiência, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução do processo licitatório, designar a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público e do Processo Seletivo, bem como nomear o Gestor e o Fiscal do Contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Também deverão ser definidos os cargos, quantitativos de vagas, requisitos para investidura, conteúdo programático, cronograma preliminar dos certames, valores das taxas de inscrição e demais diretrizes que subsidiarão a elaboração dos editais pela empresa contratada.

A Administração deverá disponibilizar à contratada todas as informações, legislações, atos normativos, leis de criação dos cargos, planos de cargos e salários, atribuições dos cargos, requisitos de escolaridade e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços.

Além disso, deverão ser disponibilizados os locais para aplicação das provas, quando de responsabilidade da Administração, bem como os equipamentos e veículos eventualmente necessários à realização das provas práticas, conforme definido no Termo de Referência.

Quanto à fiscalização e gestão contratual, **não se vislumbra a necessidade de capacitação específica dos servidores**, uma vez que o Município possui servidores designados para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, os quais atuarão no acompanhamento da execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas disposições do contrato e do Termo de Referência.

Dessa forma, as providências administrativas previamente adotadas são suficientes para assegurar o regular acompanhamento da execução contratual e o adequado desenvolvimento dos certames, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto da presente contratação.

A realização do Concurso Público e do Processo Seletivo será executada integralmente pela empresa contratada, que será responsável por todas as etapas técnicas e operacionais dos certames, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Como providências internas da Administração, serão realizados apenas os atos administrativos necessários ao desenvolvimento dos certames, tais como a designação da Comissão de Acompanhamento, do Gestor e do Fiscal do Contrato, a definição dos cargos, vagas,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

	conteúdo programático e demais informações que subsidiarão a elaboração dos editais, não havendo necessidade de celebração de outros contratos para a execução do objeto. Dessa forma, conclui-se que a contratação possui autonomia para atingir os resultados pretendidos, inexistindo dependência de outras contratações para sua execução.
12.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Não haverá impacto ambiental negativo, pois a contratação trata-se de aquisição de itens específicos. Apesar disso, a fiscalização do contrato se responsabilizará por orientar e disponibilizar locais adequados para que os usuários descartem os resíduos que possam ser gerados durante as entregas dos itens e também sobre o descarte das embalagens dos itens.
13.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das soluções disponíveis, da estimativa de custos e dos requisitos da contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos e operacionais necessários à realização de Concurso Público e Processo Seletivo mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com o interesse público. A solução proposta atende à necessidade de prover cargos efetivos e temporários do quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC e da Câmara Municipal de Vereadores, possibilitando a recomposição do quadro de servidores, a continuidade da prestação dos serviços públicos e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, revela-se a alternativa mais vantajosa, pois possibilita ampla competitividade entre os licitantes, padronização dos procedimentos, centralização da responsabilidade contratual, maior eficiência na execução dos serviços e melhor fiscalização por parte da Administração, além de reduzir riscos operacionais decorrentes da fragmentação do objeto. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, por estar devidamente justificada, atender ao interesse público e observar os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

Santa Terezinha do Progresso, 11 de agosto de 2026.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

LEVI DOS SANTOS
Assessor de Planejamentos

	Estado de Santa Catarina
	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
	Departamento de Licitação
	CNPJ: 01.612.847/0001-90
	Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO II

TERMO DE REFEFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgã o	Município de Santa Terezinha do Progresso/SC						
2 - Descrição do Objeto	O objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS, PROVAS PRÁTICAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO						
	ITEM	QUANTID ADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	
	01	01	und	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A	R\$ 35.526,26	R\$ 35.526,26	

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

				APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Operador Nível I, Operador Nível II, Motorista, Frentista; Nível Médio: Mecânico Linha Pesada, Mecânico Linha Leve, Orientador Social, Assistente Adm. e de Gestão, Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Farmácia, Fiscal de Vigilância Sanitária e ambiental e Nível Superior: Analista de Recursos Humanos, Analista de compras, Agente, Fiscal e Auditor de Tributos, Médico, Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social e Professor de Educação Física e EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE <u>PROCESSO SELETIVO PÚBLICO</u>, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. Para os seguintes cargos: Nível Fundamental: Operador Nível I, Motorista, Motorista veículos leves, Motorista Escolar, Motorista Caminhão, Serviços Gerais, Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde, Assistente Adm. e de Gestão		
	02	01	Und	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE <u>CONCURSO PÚBLICO CÂMARA</u>, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA	R\$ 16.013,13	R\$ 16.013,13

	Estado de Santa Catarina
	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
	Departamento de Licitação
	CNPJ: 01.612.847/0001-90
	Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

				CÂMARA DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Serviços Gerais. Nível Superior: Contador, Técnico Legislativo e Controle Interno.		
TOTAL				R\$ 51.539,39		
3 - Modalidade de Licitação	A aquisição/Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada PREGÃO ELETRÔNICO					
4 - Estimativa de Valor	O valor total da licitação é de R\$ 51.539,39 (Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).					
5 - Dotação Orçamentária						
		Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	
		15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33903948 – serviço de seleção e treinamento	
		4	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903948 – serviço de seleção e treinamento	



	2	1500	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	33903948 – serviço de seleção e treinamento	
6 - Vigência	O contrato vigorará até a conclusão do objeto, observado o prazo máximo de 12 meses, admitida prorrogação apenas nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/2021.				
Estudo Técnico Preliminar	Relacionado ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este termo de referência.				
7 - Justificativa	A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de Concurso Público e Processo Seletivo destinados ao provimento de cargos efetivos e temporários do quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC e da Câmara Municipal de Vereadores, visando suprir demandas existentes e futuras da Administração Pública, garantir a continuidade dos serviços públicos e atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A realização dos certames permitirá a recomposição do quadro de servidores em razão de vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos e ampliação da demanda por serviços públicos, bem como a formação de cadastro de reserva para atendimento das necessidades da Administração durante o prazo de validade dos certames. Considerando a complexidade técnica e operacional inerente à organização de concursos públicos e processos seletivos, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado suficiente para executar todas as etapas do certame com a segurança, imparcialidade e eficiência exigidas pela legislação vigente. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com comprovada experiência na realização de concursos públicos e processos seletivos, apta a executar todas as fases do procedimento, compreendendo o planejamento, elaboração dos editais, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, processamento dos resultados, avaliação de títulos, análise de recursos, apoio técnico, fornecimento de sistemas informatizados, publicação dos atos oficiais e demais atividades indispensáveis à regular condução do certame. A contratação contribuirá para a realização de processo seletivo e concurso público com elevado padrão de qualidade, assegurando ampla concorrência, isonomia entre os candidatos, transparência dos atos administrativos, observância da legislação aplicável e redução dos riscos de questionamentos administrativos e judiciais.				



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

	Assim, a contratação mostra-se indispensável para garantir o adequado provimento de cargos públicos, a continuidade da prestação dos serviços à população e o atendimento do interesse público, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
8 - Descrição da solução	A solução consiste na contratação de empresa especializada para planejar, organizar e executar concurso público e processo seletivo simplificado, abrangendo todas as etapas necessárias, como elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação e correção de provas, divulgação de resultados e apoio técnico à comissão organizadora. A empresa contratada deverá fornecer toda a estrutura operacional e tecnológica necessária para garantir a legalidade, transparência e eficiência dos certames, assegurando a seleção de candidatos qualificados para atender às necessidades do Município e da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso/SC.
9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	
9.1 - Prazo	<u>CONCURSO/SELETIVO</u> Os prazos de cada etapa serão definidos em cronograma aprovado pela Comissão do Concurso, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado pela Administração. Dentro desse prazo, a empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as etapas do certame, incluindo, mas não se limitando a: 1. Elaboração e publicação do edital (até 15 dias após assinatura do contrato ou conforme cronograma aprovado pela Administração); 2. Período de inscrições e divulgação de homologação; 3. Aplicação das provas objetivas e/ou discursivas; 4. Aplicação de Provas Práticas; 5. Correção das provas e publicação dos resultados preliminares; 6. Recebimento e julgamento de recursos administrativos; 7. Avaliação de títulos (quando aplicável); 8. Publicação do resultado final e homologação do concurso/processo seletivo. OBS: AS DATAS E HORÁRIO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS DOS CONCURSOS E DO SELETIVO, DEVERÃO SER APLICADAS EM DIAS E HORÁRIOS DIFERENTES.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
 Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
 Santa Terezinha do Progresso/SC,
 CEP 89.983-000
 Fone/Fax (49) 3657-0223

9.2 - Local	A execução dos serviços objeto da contratação ocorrerá nas dependências da empresa contratada, especialmente no que diz respeito às atividades administrativas, técnicas e operacionais de planejamento, elaboração de provas, processamento de inscrições, correções e demais procedimentos internos. Contudo, a aplicação das provas será realizada presencialmente em locais previamente definidos pela Administração Municipal, dentro dos limites do município, a serem disponibilizados conforme a quantidade de candidatos inscritos e a necessidade de espaço físico adequado. Caberá à empresa contratada a responsabilidade por: • Realizar vistoria técnica prévia nos locais indicados para aplicação das provas; • Coordenar a logística de transporte e distribuição de provas; • Garantir a segurança, acessibilidade e organização dos locais de aplicação; • Providenciar pessoal de apoio, fiscais, coordenação local e toda a estrutura necessária para a execução adequada do certame. Os locais deverão ser devidamente divulgados com antecedência mínima conforme estipulado no edital do concurso/processo seletivo, de forma a garantir ampla publicidade e acesso à informação por parte dos candidatos. A Administração disponibilizará os equipamentos públicos necessários para a realização das provas práticas, competindo à contratada fornecer examinadores, fiscais, critérios de avaliação e toda a logística necessária. OBS: AS DATAS E HORÁRIO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS DOS CONCURSOS E DO SELETIVO, DEVERÃO SER APLICADAS EM DIAS E HORÁRIOS DIFERENTES.
10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
10.1 - Forma de Solicitação	A prestação dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e obedecerá às condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos normativos legais vigentes. A solicitação dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Administração/Câmara ou pelo setor competente da Administração, mediante emissão de autorização para início dos serviços, que deverá conter: • A descrição detalhada do certame a ser realizado (concurso ou processo seletivo); • A relação de cargos e vagas a serem ofertadas;

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

	• Os critérios de seleção (provas objetivas, títulos); • As datas estimadas para cada etapa do cronograma; • As diretrizes específicas quanto à reserva de vagas, critérios de desempate, entre outros. A partir do recebimento da emissão de autorização para início dos serviços, a empresa contratada deverá: 1. Elaborar e apresentar cronograma detalhado, contendo todas as etapas do certame; 2. Submeter minuta do edital à aprovação da Administração; 3. Proceder à organização e operacionalização de todas as fases, conforme aprovado; 4. Realizar a divulgação de informações em meios de comunicação oficiais e canais estabelecidos; 5. Executar os serviços contratados de forma integrada, com responsabilidade técnica, logística e administrativa. A empresa será responsável pela execução integral de todas as fases do certame, desde a concepção do edital até a homologação final, respeitando os prazos acordados, as normas legais e os princípios da administração pública.
10.2 - Forma e cronograma de Entrega e ou Execução	A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada, contínua e integrada, conforme cronograma previamente acordado entre a empresa contratada e a Administração Municipal, com base na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração ou setor competente. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do certame, devendo seguir rigorosamente os prazos definidos no contrato e no termo de referência. Recebimento das inscrições: Os valores correspondentes às taxas de inscrição dos candidatos deverão ser recolhidos exclusivamente em conta bancária de titularidade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC e da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o órgão beneficiário do certame. A empresa contratada será responsável apenas pela operacionalização do sistema de inscrições, emissão dos boletos ou outro meio de pagamento adotado, observando que os recursos financeiros decorrentes das inscrições não poderão transitar por contas de sua titularidade. Provas Práticas: Para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e demais cargos definidos pela Administração, será exigida prova prática, cuja organização e execução serão de responsabilidade da contratada, incluindo a elaboração dos critérios de avaliação, disponibilização de examinadores, equipamentos, materiais e toda a logística necessária. Prova Teórica: As provas teóricas deverão conter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de questões de conhecimentos específicos, compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o candidato estiver inscrito. Publicações: Atender as exigências dos TACs: 09.2014.00007439-1 e 06.2015.00005284-6.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

**10.3 –
Condições de
Recebimento**

Condições de Recebimento

O recebimento dos serviços contratados se dará em conformidade com as disposições legais e contratuais, observando-se os seguintes critérios:

1. Recebimento Provisório: *O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma, mediante entrega dos relatórios parciais e/ou documentação comprobatória de sua execução, incluindo:*

- Publicações realizadas (edital, resultados, comunicados, etc.);
- Listagens de inscritos e homologações;
- Relatórios de aplicação de provas e ocorrências;
- Estatísticas de presença e abstenção;
- Julgamento de recursos interpostos;
- Relatório de análise de títulos (quando houver);
- Resultado final do certame.

A fiscalização da Administração Municipal acompanhará a execução dos serviços e poderá solicitar ajustes, correções ou complementações antes da emissão do parecer para o recebimento definitivo.

2. Recebimento Definitivo: *O recebimento definitivo dar-se-á após a homologação do certame (concurso ou processo seletivo) pela autoridade competente e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela empresa contratada:*

- **Relatório final consolidado** de todas as etapas executadas;
- Mídias físicas e/ou digitais contendo:
 - Banco de dados de inscrições;
 - Gabaritos e provas aplicadas;
 - Classificação final dos candidatos;
 - Cópias dos recursos e julgamentos;
- **Declaração de cumprimento integral do contrato**, assinada pelo responsável técnico da empresa;
- **Declaração de sigilo e confidencialidade** das informações acessadas;
- Documentação fiscal e demais comprovantes exigidos para fins de liquidação e pagamento.

A Administração poderá reter o pagamento final até que todos os documentos e obrigações sejam devidamente entregues, e o serviço seja considerado executado de forma satisfatória.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

11 - Proposta	A proposta deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive pessoal, deslocamentos, hospedagens, sistemas informatizados, impressão de provas, materiais, encargos sociais, tributos, seguros e demais custos.
12 – Critério de Julgamento	Menor preço Global
13 - Habilitação	Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021) I- Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III). II- HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): k) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: i) Estatuto ou contrato social; ii) Ato constitutivo; iii) Registro comercial; iv) Decreto de autorização. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): CAPACIDADE TÉCNICA Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando a organização, planejamento, elaboração e execução de concurso público e/ou processo seletivo. O atestado deverá comprovar, no mínimo: • organização e execução completa de concurso público ou processo seletivo; • elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas; • processamento das inscrições; • julgamento de recursos administrativos; • divulgação dos resultados; • certame com, no mínimo, 200 (duzentos) candidatos inscritos.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

Serão aceitos atestados referentes a um ou mais contratos, desde que demonstrem a capacidade da empresa para execução do objeto licitado.

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

Declaração assinada pelo representante legal da empresa informando que dispõe de estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para executar integralmente o objeto da contratação, compreendendo, no mínimo:

- sistema eletrônico de inscrições;
- sistema para interposição de recursos;
- equipe técnica especializada;
- logística para aplicação das provas;
- impressão sigilosa das provas;
- processamento eletrônico dos resultados.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaração indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela coordenação da execução do contrato, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa mediante:

- contrato social (quando sócio);
- carteira de trabalho (CTPS);
- contrato de prestação de serviços;
- ou outro documento legalmente admitido.

EQUIPE TÉCNICA

Declaração de que a empresa dispõe de equipe técnica suficiente para execução do objeto, composta por profissionais qualificados para as atividades de:

- coordenação geral do certame;
- elaboração das provas;
- aplicação e fiscalização;
- processamento eletrônico;
- atendimento aos candidatos;
- julgamento de recursos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- Provas Práticas

A Administração poderá solicitar a relação nominal da equipe na assinatura do contrato.

SISTEMA INFORMATIZADO

Declaração de que a empresa possui sistema informatizado capaz de realizar:

- inscrições via internet;
- emissão de boletos e/ou PIX;
- arrecadação das taxas diretamente em conta indicada pela Administração;
- divulgação de editais;
- divulgação de gabaritos;
- consulta individual de resultados;
- protocolo eletrônico de recursos;
- emissão de relatórios gerenciais.

ATENDIMENTO À LGPD

Declaração de que a empresa observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos candidatos.

DECLARAÇÃO DE SIGILO

Declaração comprometendo-se a manter absoluto sigilo sobre:

- banco de questões;
- elaboração das provas;
- gabaritos;
- dados dos candidatos;
- resultados;
- documentos produzidos durante toda a execução do contrato.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº14.133/2021](#)):

l) CNPJ;

m) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

	licitante, pertinente ao seu ramode atividade e compatível com o objeto contratual; n) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: o) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir p) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede dolicitante; q) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede dolicitante; r) Regularidade com o FGTS https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf s) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº14.133/2021): t) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidorda sede do licitante;
14 - Condições de Pagamento	14.1 – O pagamento poderá ser efetuado em parcela única. Previsto pagamento integral ao final da execução, este ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto, devidamente homologado e comprovado. 14.2 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma única contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante. 14.3 Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais. 14.4 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 14.5 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 14.6 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

15 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Não se aplica.
16 - Obrigações da contratada	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços necessários à realização do concurso público e/ou processo seletivo, comprometendo-se a cumprir, rigorosamente, as seguintes obrigações: 16.1. Planejamento e Organização • Elaborar, em conjunto com a Administração Municipal, o edital do certame, respeitando as normas legais e as diretrizes fornecidas; • Apresentar cronograma detalhado de execução, contendo prazos para cada etapa do processo; • Prestar todas as informações técnicas solicitadas pela Administração durante a execução do contrato. 16.2. Divulgação e Comunicação • Providenciar a publicação do edital, retificações, avisos, resultados e demais comunicados oficiais, em meios indicados pela Administração; • Disponibilizar plataforma online segura para inscrições, consulta de documentos, resultados e interposição de recursos. 16.3. Execução Operacional • Realizar o recebimento e processamento das inscrições dos candidatos; • Elaborar, diagramar, imprimir, armazenar e distribuir, com total sigilo e segurança, as provas e os materiais necessários; • Coordenar e executar a aplicação das provas em locais previamente definidos, com estrutura adequada, acessibilidade, pessoal de apoio e segurança; • Garantir a correção das provas objetivas e/ou discursivas e a análise de títulos, quando previsto; • Organizar e conduzir todas as etapas do certame. 16.4. Recursos e Resultados • Disponibilizar sistema e/ou canais para recebimento e análise de recursos administrativos em todas as etapas previstas no edital; • Elaborar e divulgar resultados preliminares e finais, conforme os critérios estabelecidos no edital; • Fornecer relatórios parciais e finais das atividades realizadas, conforme solicitado pela Administração.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
 Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
 Santa Terezinha do Progresso/SC,
 CEP 89.983-000
 Fone/Fax (49) 3657-0223

	16.5. <i>Sigilo e Segurança</i> • Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos relacionados ao certame; • Garantir a segurança física e lógica de todas as etapas do processo, incluindo proteção contra vazamento de provas e dados pessoais dos candidatos. 16.6. <i>Obrigações Legais e Contratuais</i> • Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial os princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); • Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação; • Arcar com todos os custos e encargos relativos à execução dos serviços, inclusive com pessoal, materiais, deslocamentos, hospedagens, impostos, taxas e demais despesas necessárias. 16.7. <i>Responsabilidade Técnica e Jurídica</i> • Responder civil, penal e administrativamente por falhas, omissões, prejuízos ou danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos próprios ou de seus prepostos; • Garantir o suporte técnico e atendimento aos candidatos durante todas as fases do certame. 16.8. Sistema Eletrônico • Disponibilizar sistema de inscrições on-line integrado à forma de arrecadação definida pela Administração, garantindo que as taxas de inscrição sejam recolhidas diretamente em conta bancária indicada pelo Município e pela Câmara Municipal, vedado o recebimento ou a movimentação desses valores pela contratada. 16.9. Provas Práticas • Para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e demais cargos definidos pela Administração, será exigida prova prática, cuja organização e execução serão de responsabilidade da contratada, incluindo a elaboração dos critérios de avaliação, disponibilização de examinadores, equipamentos, materiais e toda a logística necessária.
17 - Obrigações Da Contratante	17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta; 17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

- 17.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos objetos deste termo de referência, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.4 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 17.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos serviços;
- 17.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos objetos fornecidos, após seu recebimento;
- 17.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.
- 17.9 Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 17.10 Impedir que terceiros executem o fornecimento dos serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso
- 17.11 Solicitar que seja substituídos os serviços que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 17.12 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos serviços, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
- 17.13 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- 17.14 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 17.15 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à prestação dos serviços;
- 17.16 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

	17.17 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos; 17.18 Efetuar o pagamento até o 30º dia subsequente ao mês vencido, correspondente prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal. 17.19 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa possa desempenhar a prestação dos serviços dentro das normas pactuadas; 17.20 Cumprir fielmente as disposições do Contrato; 17.21 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato; 17.22 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta; 17.23 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma; 17.24 Controlar e documentar as ocorrências havidas;
18- Da Amostra	Não há necessidade de apresentação de amostra
19 -Da fiscalização	Não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços. O Município se compromete em executar o serviço da melhor maneira. A secretaria requisitante através do fiscal de contrato irá realizar a fiscalização do contrato, acompanhando a execução da entrega e os relatórios apresentados pela contratada. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
 Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
 Santa Terezinha do Progresso/SC,
 CEP 89.983-000
 Fone/Fax (49) 3657-0223

	Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.								
20 - Estimativa de gasto e memória de calculo	Foram utilizadas pesquisas junto ao PNCP, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, Portal Nacional de Contratações Públicas e propostas obtidas junto a empresas especializadas na organização de concursos públicos. Conforme pode-se observar na tabela abaixo, o valor total da licitação é de R\$ 51.539,39 (Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).								
	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	quantidade	Und	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
	1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Operador Nível I, Operador Nível II, Motorista, Frentista; Nível Médio: Mecânico Linha Pesada, Mecânico	01	und	R\$ 30.000,00	R\$ 17.128,78	R\$ 59.450,00	R\$ 35.526,26	R\$ 35.526,26



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
 Santa Terezinha do Progresso/SC,
 CEP 89.983-000
 Fone/Fax (49) 3657-0223

	Linha Leve, Orientador Social, Assistente Adm. e de Gestão, Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Farmácia, Fiscal de Vigilância Sanitária e ambiental e Nível Superior: Analista de Recursos Humanos, Analista de compras, Agente, Fiscal e Auditor de Tributos, Médico, Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social e Professor de Educação Física e EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE <u>PROCESSO SELETIVO PÚBLICO</u>, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. Para os seguintes cargos: Nível Fundamental: Operador Nível I, Motorista, Motorista veículos leves, Motorista Escolar, Motorista Caminhão, Serviços Gerais, Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde, Assistente Adm. e de Gestão							
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE <u>CONCURSO PÚBLICO CÂMARA</u>, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ	01	und	R\$ 10.000,00	R\$ 6.889,39	R\$ 31.150,00	R\$ 16.013,13	R\$ 16.013,13

	Estado de Santa Catarina
	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
	Departamento de Licitação
	CNPJ: 01.612.847/0001-90
	Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

	RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Serviços Gerais. Nível Superior: Contador, Técnico Legislativo e Controle Interno.							
	Os orçamentos utilizados para balizamento dos preços médios deste termo de referência encontram-se em anexo.							
21.1 Gestor do Contrato: Conforme Decreto 171/2026								
21.2 Fiscais do Contrato: Conforme Decreto 171/2026								
22 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 14.1333/2021 de 01 de abril de 2021 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da datada comunicação do ato, pela autoridade competente.							
23 - Condições Gerais	Além da habilitação fiscal, se faz necessária apresentação de atestado de capacidade técnica.							

Santa Terezinha do Progresso, 11 de agosto de 2026.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

LEVI DOS SANTOS
Assessor de Planejamentos

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

ANEXO III

Processo Licitatório nº 93/2026

Pregão Eletrônico nº 36/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nº XX, XXXX, XXXXX/XX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente em procedimento licitatório instaurado por este órgão público, que:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente;
- g) **Quanto ao enquadramento empresarial**, declara que:
 - () **Enquadra-se como Microempresa (ME)**
 - () **Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
 - () **Não se enquadra como ME/EPP**
- h) Caso enquadrada como ME ou EPP, declara ainda que, no ano-calendário da realização deste processo licitatório, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

XXXXXX, XX de XXX de 2026.

XXXXXXX
XXXXXXX



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO IV
PROPOSTA

Processo Licitatório nº 93/2026
Pregão Eletrônico nº 36/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

nº

bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

e-mail:

PROPOSTA

ITEM	QUAN TID A D E	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR	VALOR TOTAL
01	01	und	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Operador Nível I, Operador Nível II, Motorista, Frentista; Nível Médio: Mecânico Linha Pesada, Mecânico Linha Leve, Orientador Social, Assistente Adm. e de Gestão, Agente de Saúde, Atendente de Farmácia, Agente de Vigilância Sanitária e Nível Superior: Analista de Recursos Humanos, Analista de compras, Agente, Fiscal e Auditor de Tributos, Médico, Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social e Professor de Educação Física e EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO .	R\$ xx	R\$ xx



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

			VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. Para os seguintes cargos: Nível Fundamental: Operador Nível I, Motorista, Motorista veículo de passeio, Motorista Escolar, Motorista Caminhão, Serviços Gerais, Nível Médio: Agente de Saúde, Assistente Adm. e de Gestão		
02	01	Und	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO CÂMARA , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Serviços Gerais. Nível Superior: Contador, Técnico Legislativo e Controle Interno.	R\$ xx	R\$ xx

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação
CNPJ: 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V
TEXTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 93/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026.
HOMOLOGAÇÃO XX/XX/2026.
VIGÊNCIA xx/xx/2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ- MF sob o nº 01.612.847/0001-90, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 337, centro de Santa Terezinha do Progresso SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELISEU ALVES DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **xxxxx**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, sediada na xxxxx, xx, CEP xxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. xxxxx, xxx, conforme estatuto contante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 36/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS, PROVAS PRÁTICAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR	VALOR TOTAL
01	01	und	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO , VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA	R\$ xx	R\$ xx



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Operador Nível I, Operador Nível II, Motorista, Frentista; Nível Médio: Mecânico Linha Pesada, Mecânico Linha Leve, Orientador Social, Assistente Adm. e de Gestão, Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Farmácia, Fiscal de Vigilância Sanitária e ambiental e Nível Superior: Analista de Recursos Humanos, Analista de compras, Agente, Fiscal e Auditor de Tributos, Médico, Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social e Professor de Educação Física e EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE <u>PROCESSO SELETIVO PÚBLICO</u>, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. Para os seguintes cargos: Nível Fundamental: Operador Nível I, Motorista, Motorista veículos leves, Motorista Escolar, Motorista Caminhão, Serviços Gerais, Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde, Assistente Adm. e de Gestão		
02	01	Und	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE <u>CONCURSO PÚBLICO CÂMARA</u>, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS,	R\$ xx	R\$ xx



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. Nível Fundamental: Serviços Gerais. Nível Superior: Contador, Técnico Legislativo e Controle Interno.		
--	--	--	---	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura, até xx de xx de 20xx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor da contratação é de R\$ xxx (xxx). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento poderá ser efetuado em **parcela única**. Previsto pagamento integral ao final da execução, este ocorrerá somente após o **recebimento definitivo** do objeto, devidamente homologado e comprovado

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
- 8.2. Efetuar todas as publicações legais relativas ao Certame;
- 8.3. Designar a Comissão Municipal Fiscalizadora;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
- 8.5. Providenciar a publicação resumida do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 8.6. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, bem como vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato;
- 8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no presente Contrato;
- 8.11. Publicar todos os editais, portarias, enfim todo e qualquer ato de interesse dos candidatos no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura, em todas as fases do Certame;
- 8.12. Publicar a convocação para a prova e o resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura;
- 8.13. Disponibilizar e sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas objetivas, bem como sala separada para atender aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- 8.14. Providenciar o local, no Município, para realização da prova prática;
- 8.15. Providenciar equipamentos e veículos necessários para a realização das provas práticas;
- 8.16. O Município responsabilizar-se-á apenas pelos danos decorrentes de defeitos dos equipamentos ou veículos disponibilizados, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos atos praticados por seus examinadores, fiscais e demais prepostos;
- 8.17. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer ação judicial no período de validade do referido Certame;
- 8.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.19. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 8.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Elaborar o edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Certame, conteúdo programático, provas, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 9.2. Elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, bem como apreciar as inscrições e documentos anexados, para exarar tais editais, como: recursos, homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado definitivo e classificação dos candidatos e outros que se fizerem necessários;
- 9.3. Publicar em página própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso às informações sobre o Certame;
- 9.4. Disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições, com emissão de boleto bancário e/ou outro meio eletrônico de pagamento, observando que os valores das taxas de inscrição deverão ser recolhidos diretamente em conta bancária de titularidade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC ou da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o respectivo certame, sendo vedado à CONTRATADA o recebimento, guarda ou movimentação desses recursos;
- 9.5. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do Certame;
- 9.6. Montar o banco de dados dos candidatos, contendo, no mínimo: nome do candidato, nº de inscrição, CPF, endereço e telefone e fornecer ao CONTRATANTE, quando da divulgação do Resultado definitivo.
- 9.7. Elaborar, digitar, proceder à revisão técnica e reproduzir as provas objetivas, que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos, que deverão compor banca da CONTRATADA, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos.
- 9.8. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas, bem como, acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do Certame, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e da comissão do Município.
- 9.9. Elaborar o layout e imprimir os cartões-resposta, para correção por sistema de leitura óptica.
- 9.10. Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.11. Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame.
- 9.12. Elaborar e aplicar as provas escritas e práticas.
- 9.13. Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento dos fiscais, em número



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

suficiente para o pleno atendimento do objeto, bem como proceder ao devido treinamento dos fiscais designados;

9.14. Fornecer atendimento, humano ou de material, especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual).

9.15. Fornecer o gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data da aplicação das provas, disponibilizando o gabarito e o caderno de provas no site do Município e da Instituição, bem como, proceder à correção das provas por sistema de leitura óptica.

9.16. Receber, examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado, bem como, corrigir as provas e fornecer novos relatórios e ordem classificatória, por força de recursos interpostos, caso necessário.

9.17. Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame, bem como, fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do teste, em meio magnético.

9.18. Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do Certame, bem como, cumprir o disposto no presente Contrato, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.20. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados.

9.21. Utilizar somente mão de obra especializada, na execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade.

9.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pessoa contratada para a banca de provas práticas, em decorrência da realização da prova prática;

9.24. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato;

9.25. Entregar os arquivos eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme layout vigente na data da entrega.

9.26. A organização e realização do Certame, incluindo todas as suas fases (elaboração, inscrição, aplicação, julgamento, correção, avaliação) será de responsabilidade da CONTRATADA;

9.27. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as diretrizes previstas neste Contrato. A minuta de edital deverá ser disponibilizada ao Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

9.28. A publicação do edital do Certame, uma vez aprovado, deverá ser no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.29. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

9.30. Contratar pessoal (fiscais) e profissionais técnicos necessários à execução do Certame, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

prestação dos serviços;

9.31. Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações do CONTRATANTE, utilizando somente pessoal qualificado para cada tarefa;

9.32. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;

9.33. Arcar com todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços, exceto o que se refere a prova prática, os quais serão fornecidos pelo Município Contratante;

9.34. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, exceto os relativos à prova prática, os quais serão fornecidos pelo Município Contratante;

9.35. Utilizar os documentos e informações disponibilizados pelo CONTRATANTE e pelos candidatos exclusivamente para a realização dos serviços objeto da contratação, vedado qualquer outro tipo de utilização.

9.36. Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, bem como relativo a todo o processo de execução do Certame, como o conteúdo, provas e gabarito das provas;

9.37. Prestar apoio técnico e elaborar subsídios para a defesa administrativa e judicial do certame, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade da Procuradoria Jurídica do Município a representação judicial.

9.38. Designar uma pessoa de contato para tratar dos assuntos relacionados ao Certame.

9.39. A Comissão Fiscalizadora da CONTRATANTE acompanhará a abertura do malote de provas com a presença de dois candidatos, e, posteriormente, em cada sala de prova, poderá acompanhar o procedimento de ruptura do envelope lacrado contendo cadernos de prova e cartões respostas, na presença dos candidatos, devidamente realizada pela equipe de Fiscais nomeados pela CONTRATADA;

9.40. A Comissão Fiscalizadora da CONTRATANTE acompanhará a conferência junto com a Coordenação do Certame e após as conferências, executarão novamente o lacre final com as assinaturas de todos os presentes.

9.41. Ao término do Certame, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE: a) Todas as atas emitidas no Certame, em forma digital, inclusive, ata de ruptura do lacre para conferência do material; b) As atas de todos os procedimentos do Certame, as provas originais e demais materiais associados ao Certame (documentos físicos), deverão ser arquivados pela CONTRATADA até o prazo de 05 (cinco) anos. Após este prazo, deverão ser entregues ao CONTRATANTE para que o mesmo efetue o arquivamento pelos prazos legais. Garantindo a integridade e confidencialidade dos documentos durante todo o período

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º](#),

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa**:

1. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor

do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30%

do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato,

ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156,](#)

[§7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Despesa	Recurso	Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33903948 – serviço de seleção e treinamento
4	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903948 – serviço de seleção e treinamento
2	1500	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	33903948 – serviço de seleção e treinamento

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DE SIGILO

15.1 A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer vazamento, divulgação indevida ou quebra de sigilo das provas, gabaritos, banco de questões, dados pessoais dos candidatos ou demais informações confidenciais relacionadas aos certames, sujeitando-se às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

16. CLÁUSULA SOBRE FRAUDES

16.1 Caso sejam identificados indícios de fraude, vazamento de provas, falsificação documental ou qualquer irregularidade capaz de comprometer a lisura dos certames, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar todas as providências técnicas necessárias para apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Terezinha do Progresso, xx de xx de 202xx.

ELISEU ALVES DA
SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxx
xxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	---

VI – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Licitatório nº 93/2026
Pregão Eletrônico nº 36/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa

é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 93/2026.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br

_____, em ____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal) (nº RG)